CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Por este instrumento particular **COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de SP, na Av. Anton Von Zuben, 2155, Jd. São José, CEP 13051-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.987.005/0001-98 ("**CONTRATADA**") estabelece as cláusulas e condições para prestação de serviços de pagamento, por si ou por terceiro indicado diretamente por ela, ao **ESTABELECIMENTO** qualificado no **PORTAL**.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para entendimento e interpretação deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

ALUGUEL DE EQUIPAMENTO: valor mensal cobrado do **ESTABELECIMENTO**, conforme condições específicas previstas neste **CONTRATO** e no **PORTAL**, pela utilização dos **EQUIPAMENTOS** de propriedade da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela indicado.

BANDEIRA: instituição responsável por regulamentar os usos e padrões operacionais e de segurança para realização de **TRANSAÇÕES**.

CARTÃO: instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou qualquer meio eletrônico, disponibilizado pelos **EMISSORES** para uso pelos **COMPRADORES** como meio de pagamento.

CHARGEBACK: contestação de uma **TRANSAÇÃO** por parte do **COMPRADOR**, que poderá resultar na não realização do repasse e/ou no estorno do crédito já efetuado pela **CREDENCIADORA** ao **ESTABELECIMENTO**.

COMPRADOR: pessoa física ou representante de pessoa jurídica portadora de **CARTÃO** autorizado a realizar as **TRANSAÇÕES**.

CONTA DE PAGAMENTO: conta de pagamento de titularidade do **ESTABELECIMENTO** mantida junto à **CONTRATADA** ou a terceiro por ela indicado.

CONTRATO: o presente Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos, seus respectivos anexos, aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados para os serviços objeto deste instrumento.

CREDENCIADORA: significa a LOGBANK SOLUÇÕES EM PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.505.126/0001-37, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu 512, 12º andar, sala 1201, Alphaville, CEP 06455-911.

DOMICÍLIO: CONTA DE PAGAMENTO ou conta de depósito mantida pelo **ESTABELECIMENTO** em instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, onde serão efetivados os créditos e os débitos decorrentes da realização das **TRANSAÇÕES** e outras operações previstas neste **CONTRATO**.

EMISSOR: instituição de pagamento emissora de CARTÕES.

EQUIPAMENTO: equipamento utilizado para captura de **TRANSAÇÕES** e emissão dos comprovantes de venda, abrangendo seus eventuais periféricos, assim entendidos os acessórios que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos de conexão à rede de internet ou telefonia, os quais poderão ser disponibilizados ao **ESTABELECIMENTO** pela **CONTRATADA** ou por terceiros por ela indicados,

ou, ainda, serem adquiridos pelo **ESTABELECIMENTO** de fornecedores homologados pela **CONTRATADA** ou por terceiro por ela indicado para auxiliar na prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.

ESTABELECIMENTO: pessoa física ou jurídica fornecedora de bens ou serviços identificada no **PORTAL**, que seja titular de **CONTA DE PAGAMENTO**, credenciada, nos termos do presente **CONTRATO**, para aceitação dos **CARTÕES** para realização de **TRANSAÇÕES**.

PORTAL: website e aplicativos disponibilizados pela **CONTRATADA** para fornecimento de serviços, produtos e informações aos clientes, mediante acesso por estes clientes à área logada, por meio de *login* e senha exclusivos.

RECEBÍVEIS: valores líquidos devidos ao **ESTABELECIMENTO** em razão das **TRANSAÇÕES** realizadas na modalidade crédito e suas variações, após deduzidas todas as tarifas, taxas e encargos aplicáveis, inclusive a taxa de desconto de antecipação estabelecida no **PORTAL**.

REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO: regras e determinações estabelecidas pelas **BANDEIRAS**, práticas e usos de mercado, regras de autorregulação, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

TAXA DE DESCONTO: percentual incidente sobre o valor bruto das **TRANSAÇÕES** para remuneração dos serviços prestados pelas **BANDEIRAS**, **EMISSORES**, **CREDENCIADORA** e **CONTRATADA** na captura, autorização, processamento e liquidação das **TRANSAÇÕES**, que poderá variar em função da modalidade de **TRANSAÇÃO** e/ou da **BANDEIRA** e/ou do volume de **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**.

TCU: conjunto dos Termos e Condições de Uso da **CONTA DE PAGAMENTO**, bem como seus respectivos anexos e aditivos, que contemplam as regras e diretrizes a serem observados pela **CONTRATADA** e/ou terceiro por ela indicado e pelos detentores de **CONTA DE PAGAMENTO**.

TRANSAÇÃO: operação realizada por meio de **EQUIPAMENTO** ou por meio eletrônico em que o **ESTABELECIMENTO** aceita o **CARTÃO** para pagamento pela venda de bens e/ou serviços.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA ao ESTABELECIMENTO, de serviços consistentes na captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES, sem caráter de exclusividade, por intermédio da CREDENCIADORA.
- 2.2. A CONTRATADA e a CREDENCIADORA não garantem que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros, estando a prestação de serviços objeto deste CONTRATO sujeita a interrupções pontuais em razão de manutenções preventivas ou corretivas, reparos, estas duas últimas sendo previamente informadas aos ESTABELECIMENTOS, falhas das concessionárias de serviços, intervenções de terceiros ou atos de força maior. Desse modo, a CONTRATADA e a CREDENCIADORA não se responsabilizam por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos se rviços ou por TRANSAÇÕES que deixem de ser realizadas durante os períodos de indisponibilidade.

3. ADESÃO AO CONTRATO

- 3.1. Ao praticar qualquer tipo de ato com vistas a obter seu credenciamento ao sistema da CONTRATADA o ESTABELECIMENTO declara ter lido e compreendido o conteúdo do presente CONTRATO e o TCU disponibilizado no PORTAL, estando ciente de todos os termos e obrigações estabelecidos, com os quais expressamente concorda.
- 3.2. Para aderir ao presente CONTRATO o ESTABELECIMENTO deverá enviar à CONTRATADA todas as informações e a documentação que vier a ser demandada, por meio do PORTAL ou por outros meios indicados pela CONTRATADA. Uma vez recebidos os documentos solicitados, a CONTRATADA e a CREDENCIADORA realizarão as avaliações que entenderem pertinentes, de acordo com suas políticas internas, e poderão aprovar ou rejeitar o credenciamento do ESTABELECIMENTO.
- 3.3. É indispensável para o credenciamento do ESTABELECIMENTO ao sistema da CONTRATADA e sua habilitação para realização de TRANSAÇÕES que o ESTABELECIMENTO seja titular de uma CONTA DE PAGAMENTO. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a abertura de sua CONTA DE PAGAMENTO por meio do PORTAL.

4. ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES

- 4.1. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do presente CONTRATO, inclusive as condições comerciais aplicáveis, mediante simples comunicação ao ESTABELECIMENTO, por meio físico ou eletrônico, inclusive notificação no PORTAL.
- **4.2.** Caso o **ESTABELECIMENTO** não esteja de acordo com as alterações introduzidas pela **CONTRATADA** poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da alteração, rescindir o presente **CONTRATO** mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**. A falta de manifestação do **ESTABELECIMENTO** com relação às modificações no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita.
- **4.3.** A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, disponibilizar novos produtos para utilização pelo **ESTABELECIMENTO**, mediante simples comunicação por escrito ou por meio do **PORTAL**. A utilização de quaisquer dos novos produtos pelo **ESTABELECIMENTO** implicará a adesão automática do **ESTABELECIMENTO** aos termos e condições específicos a eles aplicáveis.

5. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

- 5.1. O ESTABELECIMENTO deverá, a todo tempo, cumprir fielmente os termos e condições do presente CONTRATO, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, o TCU e a legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação, as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de terrorismo e seu financiamento, bem como a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos.
- **5.2.** O **ESTABELECIMENTO** deverá ser o único e exclusivo responsável por suportar o valor do **CHARGEBACK**, sendo descontado dos **RECEBÍVEIS** e do valor líquido a ser pago pela **CONTRATADA** ao **ESTABELECIMENTO**.

- 5.3. Sempre que solicitado, o ESTABELECIMENTO deverá apresentar prontamente à CONTRATADA ou à CREDENCIADORA, conforme o caso, informações ou documentos que sejam necessários para que a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA possam atender a demandas das BANDEIRAS ou de qualquer autoridade competente. A entrega intempestiva dos documentos solicitados ou, ainda, a omissão, mesmo que parcial, do ESTABELECIMENTO em entregá-los poderá acarretar, a critério da CONTRATADA ou da CREDENCIADORA, a suspensão da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e/ou a suspensão do repasse de créditos ao ESTABELECIMENTO até a regularização, o que em nenhuma hipótese será considerado descumprimento contratual por parte da CONTRATADA ou da CREDENCIADORA, tampouco ensejará qualquer tipo de indenização ao ESTABELECIMENTO.
- 5.4. Somente poderão ser realizadas TRANSAÇÕES no território nacional, em moeda corrente nacional e nos ramos de atividade para os quais o ESTABELECIMENTO tenha sido autorizado. As TRANSAÇÕES devem, necessariamente, refletir uma operação comercial entre o ESTABELECIMENTO e o COMPRADOR, mediante compra e venda de produtos ou serviços, sendo vedada a realização de operações de qualquer outra natureza ou a realização de operações fictícias ou simuladas.
 - 5.4.1. A qualquertempo, a CONTRATADA ou a CREDENCIADORA poderão restringir a prestação dos serviços para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados de acordo com os seus critérios de avaliação, que levarão em conta as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e as políticas de riscos de ambos.
 - 5.4.2. Fica expressamente vedada qualquer tipo de conduta que, direta ou indiretamente, remeta (ainda que por suspeita) a adiantamento de dinheiro/valores para o ESTABELECIMENTO ou terceiros, autofinanciamento, simulação, lavagem de dinheiro, suborno, fraude a credores, empréstimo, comercialização de produtos ou prestação de serviços proibidos pela legislação vigente ou em desacordo com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, dentre outros.
 - **5.4.3.** Por motivos de segurança, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, determinar o bloqueio da **TRANSAÇÃO** ou do repasse dela decorrente ou, ainda, o cancelamento e estorno da **TRANSAÇÃO**, caso o **CARTÃO** utilizado pertença a parentes ou pessoas relacionadas à representantes do **ESTABELECIMENTO**.
 - 5.4.4. A prática de qualquer dos atos acima poderá ensejar: (i) o imediato bloqueio do EQUIPAMENTO no ato da TRANSAÇÃO, e/ou (ii) a suspensão do repasse dos valores decorrentes da TRANSAÇÃO ou o estorno do valor da TRANSAÇÃO, caso o repasse já tenha sido realizado, o que em nenhuma hipótese será considerado descumprimento contratual por parte da CONTRATADA ou da CREDENCIADORA, tampouco ensejará qualquer tipo de indenização ao ESTABELECIMENTO. A CONTRATADA poderá, ainda, a seu critério, rescindir de imediato o CONTRATO, independentemente da apuração dos fatos e fechamento conclusivo da situação, devendo o ESTABELECIMENTO devolver o EQUIPAMENTO imediatamente e no mesmo estado que o recebeu sem direito a restituição dos valores pagos no ALUGUEL DO EQUIPAMENTO.
- 5.5. Salvo autorização específica da CONTRATADA ao ESTABELECIMENTO para a realização de TRANSAÇÕES online ou digitadas, as TRANSAÇÕES devem ser realizadas com CARTÃO presente, mediante digitação, pelo COMPRADOR, de sua senha pessoal.

- 5.6. O comprovante de venda impresso pelo EQUIPAMENTO ou mediante arquivo eletrônico e demais documentos que comprovem a realização da TRANSAÇÃO, como a respectiva nota fiscal, deverão ser mantidos legíveis em arquivo pelo ESTABELECIMENTO por, no mínimo, 05 (cinco) anos, sendo apresentados à CONTRATADA ou à CREDENCIADORA sempre que solicitado, sob pena de suspensão dos repasses de valores até regularização.
- 5.7. O ESTABELECIMENTO é o único responsável por eventuais reclamações, demandas e indenizações de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, bem como por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, entrega, garantia, preço ou inadequação dos bens e/ou serviços oferecidos, inclusive em caso de arrependimento por parte do COMPRADOR, devendo solucionar diretamente com o COMPRADOR toda e qualquer controvérsia.
 - **5.7.1.** Caso a **CONTRATADA** ou a **CREDENCIADORA** venham a ser de qualquer forma responsabilizadas em ações judiciais, reclamações e/ou procedimentos extrajudiciais que digam respeito à relação entre o **ESTABELECIMENTO** e o **COMPRADOR**, o **ESTABELECIMENTO** desde já se compromete a indenizá-las integralmente, arcando diretamente com os custos de eventual condenação.
- 5.8. O ESTABELECIMENTO se obriga a reembolsar à CONTRATADA e à CREDENCIADORA quaisquer despesas incorridas por aquelas para o cumprimento de ordens judiciais e/ou determinações de autoridades competentes com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitação, a realização de bloqueios, penhoras e arrestos, e quaisquer penalidades que venham a ser impostas a eles em razão do descumprimento de obrigações pelo ESTABELECIMENTO.
- É vedada a utilização, pelo ESTABELECIMENTO, de informações dos COMPRADORES para qualquer outra finalidade que não a efetivação de TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO, salvo se houver autorização expressa e específica dos COMPRADORES nesse sentido e observada a legislação de proteção de dados aplicável.
- **5.10.** É vedado ao **ESTABELECIMENTO** utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela **CONTRATADA** ou pela **CREDENCIADORA** e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para os sistemas e equipamentos da **CONTRATADA** ou da **CREDENCIADORA**.
- **5.11.** O **ESTABELECIMENTO** autoriza a **CONTRATADA** a realizar vistorias, por si ou por terceiro, a qualquer tempo, com vistas a certificar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**. A realização de vistorias pela **CONTRATADA** ou por terceiro indicado por ela, não implica, contudo, certificação de regularidade **do ESTABELECIMENTO** para qualquer fim.

6. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

6.1. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar, no prazo máximo de 02 dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive, mas sem limitação, quando relacionados à sua denominação, objeto, endereços, números de telefone, composição societária e representantes legais. Ademais, de tempos em tempos o ESTABELECIMENTO deverá validar os dados cadastrais informados, para confirmação de sua veracidade e validade, inclusive mediante envio de documentos que venham a ser requeridos pela CONTRATADA, sob pena de suspensão dos repasses de valores devidos nos termos deste CONTRATO até regularização.

- 6.2. Em caso de alterações nas atividades exercidas pelo ESTABELECIMENTO poderá haver alteração nas taxas, tarifas e prazos praticados, sendo as novas condições comunicadas pela CONTRATADA ao ESTABELECIMENTO por escrito, o que poderá ser realizado inclusive por meio do PORTAL. Caso não esteja de acordo com as novas condições comerciais aplicáveis, o ESTABELECIMENTO poderá rescindir o presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da ciência das novas condições, sendo a ausência de manifestação do ESTABELECIMENTO no prazo informado considerada concordância tácita com as novas condições comerciais.
- 6.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de imediato caso a CONTRATADA ou a CREDENCIADORA entendam, a seus exclusivos critérios, que as atividades exercidas pelo ESTABELECIMENTO não são aderentes às regras das BANDEIRAS, do TCU ou às suas políticas internas. Alternativamente, a CONTRATADA poderá restringir a realização de TRANSAÇÕES para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados.

7. EQUIPAMENTOS

- 7.1. O ESTABELECIMENTO poderá adquirir ou locar, conforme o caso, EQUIPAMENTOS da CONTRATADA ou de terceiros homologados pela CONTRATADA, conforme venha a ser acordado entre o ESTABELECIMENTO e a CONTRATADA e previsto no PORTAL. Em qualquer hipótese, as despesas relativas à comunicação dos EQUIPAMENTOS com os sistemas da CONTRATADA ou de terceiro por ela homologado, como custos de conexão com a internet, despesas com telefonia, energia elétrica, entre outros, serão de responsabilidade do ESTABELECIMENTO.
- 7.2. O ESTABELECIMENTO é o único responsável por averiguar o tipo de EQUIPAMENTO que seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, isentando a CONTRATADA e/ou o terceiro por ela indicado para fornecimento de EQUIPAMENTOS de qualquer responsabilidade por ato ou fato decorrente da escolha e utilização do EQUIPAMENTO pelo ESTABELECIMENTO.
- 7.3. Os EQUIPAMENTOS adquiridos pelo ESTABELECIMENTO serão de propriedade do ESTABELECIMENTO e contarão com a garantia pré-estabelecida entre a CONTRATADA, o terceiro por ela indicado e o fornecedor do EQUIPAMENTO e, caso apresentem qualquer problema de funcionamento, serão submetidos ao tratamento aplicável no prazo determinado pelo atendimento da CONTRATADA ou do terceiro por ela indicado, ressalvadas as hipóteses de mau uso.
 - **7.3.1.** Após o prazo de garantia e durante a vigência do **CONTRATO**, o **ESTABELECIMENTO** poderá contratar serviços de manutenção corretiva livremente com quaisquer terceiros homologados pela **CONTRATADA**, que poderão ser consultados por meio do suporte técnico da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer esfera, seja criminal, cível, tributária ou fiscal, ou de qualquer forma, por quaisquer manutenções feitas ou contratadas fora de seu suporte técnico, nem por quaisquer ônus, indenizações ou responsabilizações decorrentes de quaisquer manutenções feitas ou contratadas fora de seu suporte técnico.
- 7.4. Os EQUIPAMENTOS fornecidos por terceiros deverão observar os requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela CONTRATADA ou pela CREDENCIADORA, de acordo com a legislação aplicável e as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.

- **7.4.1.** O **ESTABELECIMENTO** reconhece que a **CONTRATADA** e a **CREDENCIADORA** não terão qualquer responsabilidade com relação a **EQUIPAMENTOS** fornecidos por terceiros, devendo toda e qualquer questão relacionada aos **EQUIPAMENTOS** ser solucionada diretamente com o fornecedor contratado pelo **ESTABELECIMENTO**.
- **7.4.2.** Em caso de alterações nos padrões adotados pela **CONTRATADA**, o **ESTABELECIMENTO** deverá adequar o funcionamento dos **EQUIPAMENTOS** adquiridos pelo **ESTABELECIMENTO** e/ou locados de terceiros nos prazos e condições estabelecidos pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Na hipótese em que os **EQUIPAMENTOS** sejam locados pela **CONTRATADA** ou por terceiro indicado por ela, eles serão entregues e ativados no endereço do **ESTABELECIMENTO** indicado no **PORTAL**, sendo vedada a remoção dos **EQUIPAMENTOS** para qualquer outro local, bem como a cessão ou transferência dos **EQUIPAMENTOS** a terceiros, mesmo quando pertencentes ao mesmo grupo econômico do **ESTABELECIMENTO**. O **ESTABELECIMENTO** deverá utilizar os **EQUIPAMENTOS** em estrita conformidade com a legislação aplicável e conforme as instruções fornecidas pela **CONTRATADA**.
 - **7.5.1.** O **ESTABELECIMENTO** reconhece que os **EQUIPAMENTOS** locados são propriedade da **CONTRATADA** ou do terceiro por ela indicado e se obriga a zelar por sua guarda, conservação e limpeza, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação, esbulho por terceiros, apreensão, remoção, penhora, arresto, bloqueio, lacre, confisco ou leilão por quaisquer órgãos ou autoridades.
 - 7.5.2. A CONTRATADA e/ou o terceiro por ela indicado, conforme o caso, serão os responsáveis pela manutenção dos EQUIPAMENTOS por eles locados, sendo vedada qualquer intervenção nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA ou de terceiro por ela indicado. Caso identifique defeitostécnicos no EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá entrar em contato com o suporte técnico da CONTRATADA.
 - 7.5.3. Os custos relativos à manutenção, reparo ou substituição dos EQUIPAMENTOS locados serão repassados ao ESTABELECIMENTO caso o ESTABELECIMENTO e/ou terceiros a ele relacionados tenham dado causa ao dano ou à necessidade de reparo ou substituição, inclusive nas hipóteses de furto, roubo ou perda total ou parcial do EQUIPAMENTO ou na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior.
 - 7.5.4. Em contraprestação pela locação dos EQUIPAMENTOS será devido o valor de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO previsto no PORTAL. A CONTRATADA e/ou o terceiro por ela indicado para o fornecimento dos EQUIPAMENTOS poderão, a seus exclusivos critérios e por mera liberalidade, isentar o ESTABELECIMENTO do pagamento dos aluguéis por determinado período, conforme venha a ser acordado com o ESTABELECIMENTO, podendo retomar as cobranças a qualquer tempo.
 - **7.5.5.** Caso entenda necessário, o **ESTABELECIMENTO** poderá requerer o fornecimento de **EQUIPAMENTOS** adicionais, que poderão ser disponibilizados a exclusivo critério da **CONTRATADA**, de acordo com suas políticas internas e disponibilidade de estoque.

- **7.5.6.** No caso de locação, terminado o **CONTRATO**, por qualquer motivo, o **ESTABELECIMENTO** se compromete a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devolver os **EQUIPAMENTOS** locados à **CONTRATADA** ou ao terceiro por ela indicado no mesmo estado que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.
- 7.5.7. A não devolução dos EQUIPAMENTOS nos prazos aqui estipulados constituirá o ESTABELECIMENTO em mora de pleno direito, obrigando-se o ESTABELECIMENTO a reembolsar à CONTRATADA ou ao terceiro por ela indicado para fornecimento do EQUIPAMENTO o valor de mercado integral dos EQUIPAMENTOS locados, sem prejuízo da cobrança dos valores de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO proporcionais até que a CONTRATADA ou o terceiro por ela indicado sejam devidamente reembolsados, sendo permitido à CONTRATADA ou ao terceiro por ela indicado, em qualquer caso, reterem ou compensarem valores devido ao ESTABELECIMENTO nos termos do CONTRATO.
- 7.6. O ESTABELECIMENTO poderá utilizar no EQUIPAMENTO softwares e aplicativos de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, desde que compatíveis com os sistemas da CONTRATADA e da CREDENCIADORA. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que os aplicativos cedidos ou inseridos nos EQUIPAMENTOS pela CONTRATADA ou pela CREDENCIADORA, de forma gratuita ou onerosa, são de titularidade daquelas ou a elas licenciados por terceiros, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão destes, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou sua utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados.
- 7.7. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza a CONTRATADA e a CREDENCIADORA a divulgarem nos EQUIPAMENTOS publicidade de terceiros, sob a forma de anúncios, frases, mensagens, marcas, sinais gráficos, hologramas e demais formas de comunicação, desde que não concorrentes com ramo de atuação do ESTABELECIMENTO conforme constante de seus cadastros junto à CONTRATADA. Caso o ESTABELECIMENTO esteja legal ou contratualmente impedido de divulgar determinado tipo de publicidade, deverá declarar tal situação formalmente, por escrito, à CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA e a CREDENCIADORA deverão absterse de fazer a divulgação nos EQUIPAMENTOS utilizados pelo ESTABELECIMENTO.

8. REPASSE DE VALORES

- **8.1.** Desde que a **TRANSAÇÃO** tenha sido realizada estritamente de acordo com este **CONTRATO** e com as normas aplicáveis e ressalvadas as hipóteses de cancelamento e retenção, a **CREDENCIADORA** repassará ao **ESTABELECIMENTO** o valor líquido da **TRANSAÇÃO** (depois de deduzidas as tarifas, taxas, encargos, aluguéis ou multas aplicáveis), nos seguintes prazos:
 - (i) TRANSAÇÕES na modalidade "débito": o valor líquido da TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO em uma única parcela, no prazo de até 02 dias úteis.

- (ii) TRANSAÇÕES na modalidade "crédito à vista": o valor líquido da TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO em uma única parcela, no prazo de até 32 dias.
- (iii) TRANSAÇÕES na modalidade "parcelado emissor": o valor líquido da TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO em uma única parcela, no prazo de até 32 dias. Opção disponível apenas quando disponibilizada pelo EMISSOR do CARTÃO utilizado para a TRANSAÇÃO, de acordo com as regras por ele estabelecidas.
- (iv) TRANSAÇÕES na modalidade "parcelado estabelecimento": o valor líquido da TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas creditada no prazo de até 32 dias e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.
- **8.1.1.** O prazo para repasse será contado a partir da data de realização de cada **TRANSAÇÃO**. Caso a data prevista para crédito não seja dia útil, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **8.1.2.** Nos termos da legislação vigente, as ordens de crédito poderão ser executadas por intermédio de uma câmara centralizadora de compensação e liquidação, e não de forma direta pela **CREDENCIADORA**. A **CONTRATADA** e a **CREDENCIADORA** não se responsabilizam por eventuais atrasos no pagamento decorrentes de falhas ou omissões imputáveis a terceiros, uma vez que a ordem de crédito ao **ESTABELECIMENTO** tenha sido tempestivamente emitida pela **CREDENCIADORA**.
- **8.2.** O extrato das **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** será disponibilizado para consulta no **PORTAL** pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de realização de cada **TRANSAÇÃO**, cabendo ao **ESTABELECIMENTO** o armazenamento e guarda de tais informações após esse prazo.
- **8.3.** Em caso de atraso nos pagamentos devidos nos termos deste **CONTRATO** por culpa ou dolo comprovados da **CONTRATADA**, incidirão sobre os valores em atraso juros de mora de 1% ao mês ou fração. Não incidirá qualquer penalidade em caso de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva de terceiros, bem como nas hipóteses de evento de caso fortuito ou força maior.
- 8.4. Observadas as exceções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração de seu DOMICÍLIO a qualquer tempo, pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar a alteração no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação. Os pagamentos relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à data de efetivação da alteração de DOMICÍLIO pela CONTRATADA poderão ser creditados no DOMICÍLIO vigente na data da captura.
 - **8.4.1.** Independentemente de anuência do **ESTABELECIMENTO** neste sentido, caso o **ESTABELECIMENTO** tenha contratado com instituição financeira operação de crédito com garantia de recebíveis decorrentes das **TRANSAÇÕES**, os recursos a serem repassados nos termos deste **CONTRATO** serão pagos no **DOMICÍLIO** que tenha sido indicado no respectivo contrato de crédito, observada a legislação em vigor.

- 8.4.2. É vedado ao ESTABELECIMENTO alterar o seu DOMICÍLIO para recebimento de créditos decorrentes de TRANSAÇÕES efetivadas com determinada BANDEIRA caso esteja sujeito à obrigação de manutenção de DOMICÍLIO em razão de contratação de operação de crédito com a instituição em que é mantido o DOMICÍLIO.
- 8.4.3. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA a disponibilizarem às instituições financeiras com as quais o ESTABELECIMENTO tenha contratado operação de crédito garantida pelos recebíveis objeto deste CONTRATO e/ou às entidades responsáveis pela centralização e liquidação dos pagamentos as informações que venham a ser demandadas por tais entidades, inclusive, mas sem limitação, os valores futuros devidos pela CONTRATADA ao ESTABELECIMENTO (agenda financeira).
- **8.5.** Os custos incorridos pela **CONTRATADA** ou pela **CREDENCIADORA** para liquidação dos valores devidos ao **ESTABELECIMENTO** no **DOMICÍLIO** por ele indicado serão de responsabilidade do **ESTABELECIMENTO**, que desde já autoriza a compensação de tais valores com os valores a serem repassados ao **ESTABELECIMENTO**.
- **8.6.** Ficam a **CONTRATADA** e a **CREDENCIADORA** desde já autorizadas a compensar quaisquer valores devidos pelo **ESTABELECIMENTO** à **CONTRATADA** (inclusive, mas sem limitação, a remuneração devida nos termos deste **CONTRATO**, **ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**, débitos decorrentes de cancelamentos, estornos, **CHARGEBACKS** ou multas aplicáveis em virtude deste **CONTRATO**) com os valores a serem repassados ao **ESTABELECIMENTO** em razão das **TRANSAÇÕES**.
 - **8.6.1.** Caso a compensação não seja possível, por qualquer motivo, o **ESTABELECIMENTO** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento de notificação nesse sentido, reembolsar à **CONTRATANTE** o valor correspondente, devidamente corrigido de acordo com a variação do IPCA/FGV (ou índice que o substitua) desde a data do repasse até a data do reembolso, acrescido de juros de 1% ao mês, dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos pela **CONTRATADA** ou pela **CREDENCIADORA**, se for o caso.
 - **8.6.2.** Em caso de inadimplemento, o **ESTABELECIMENTO** poderá ser inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de comunicação prévia pela **CONTRATADA**.
- 8.7. O ESTABELECIMENTO está ciente e de acordo que, no caso de indícios de atividades fraudulentas relacionadas às TRANSAÇÕES identificadas pela CONTRATADA, pela CREDENCIADORA ou por outros membros da rede de pagamentos, com especial ênfase no EMISSOR, porém não se limitando a ele, a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA têm o direito de reter o valor líquido das TRANSAÇÕES ou repassá-lo ao EMISSOR, segundo sua ordem.
- **8.8.** O **ESTABELECIMENTO** reconhece que o depósito dos valores devidos nos termos deste **CONTRATO** no **DOMICÍLIO** do **ESTABELECIMENTO**, nas datas acordadas e nas condições aqui previstas, representa a quitação pela **CONTRATADA** e pela **CREDENCIADORA** de suas obrigações com relação às **TRANSAÇÕES** objeto deste **CONTRATO**.
- **8.9.** Caso o **ESTABELECIMENTO** escolha como **DOMICÍLIO** a **CONTA DE PAGAMENTO**, os recursos a serem repassados pela **CONTRATADA** ao **ESTABELECIMENTO** nos termos deste **CONTRATO** serão disponibilizados na **CONTA DE PAGAMENTO** do

ESTABELECIMENTO e poderão ser livremente utilizados pelo **ESTABELECIMENTO** em conformidade com termos e condições do **TCU**.

9. ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

- 9.1. Mediante solicitação do ESTABELECIMENTO, a CONTRATADA, poderá, caso entenda viável, a seu exclusivo critério, antecipar, por si ou por terceiros a ela relacionados, o repasse ao ESTABELECIMENTO do todo ou parte dos valores líquidos devidos em razão das TRANSAÇÕES realizadas na modalidade crédito e suas variações, após deduzidas todas as tarifas, taxas e encargos aplicáveis, inclusive a taxa de desconto de antecipação estabelecida no PORTAL ("RECEBÍVEIS").
- 9.2. A antecipação, quando aprovada pela CONTRATADA e/ou pela CREDENCIADORA, será realizada de forma automática, sendo os valores creditados no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO em até 02 (dois) dias úteis. Nesse caso, os RECEBÍVEIS a serem antecipados serão integralmente cedidos pelo ESTABELECIMENTO à CONTRATADA ou à CREDENCIADORA, sendo certo que a antecipação é realizada exclusivamente com relação a TRANSAÇÕES já efetivadas
 - **9.2.1.** A negociação de créditos futuros poderá ser contratada mediante análise de histórico de **RECEBÍVEIS** e negociação entre o **ESTABELECIMENTO** e a **CONTRATADA**.
- **9.3.** A antecipação de pagamento ocorrerá, a critério exclusivo da **CONTRATADA** ou da **CREDENCIADORA**, com relação à totalidade ou a um percentual dos valores disponíveis para repasse ao **ESTABELECIMENTO**. Nada obstante, o repasse só será executado caso o **ESTABELECIMENTO** possua valores a receber, após efetivados todos os débitos, estornos, cancelamentos, compensações e retenções previstos neste **CONTRATO**.
- 9.4. Em algumas hipóteses, de acordo com as políticas internas da CONTRATADA, a antecipação dos créditos ao ESTABELECIMENTO poderá ser realizada por terceiros, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, com o que o ESTABELECIMENTO desde já concorda, autorizando a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA, na qualidade de mandatárias, a ceder a tais terceiros, total ou parcialmente, os créditos devidos ao ESTABELECIMENTO em razão de TRANSAÇÕES realizadas no âmbito do CONTRATO.
 - **9.4.1.** A taxa de desconto de antecipação acordada abrange a remuneração do terceiro e a comissão de intermediação da **CONTRATADA**, que será repassada diretamente pelo terceiro à **CONTRATADA**.
 - 9.4.2. Sendo realizada a antecipação por terceiros, o ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA, na qualidade de mandatárias, a proceder à abertura e movimentação, em nome do ESTABELECIMENTO, da CONTA DE PAGAMENTO específica, na qual serão liquidados os recursos relativos aos créditos antecipados por terceiros.
- 9.5. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela validade e legitimidade dos RECEBÍVEIS objeto de antecipação. Em caso de débito, estorno ou cancelamento de TRANSAÇÕES cujos valores tenham sido antecipados, fica a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA desde já autorizados a compensar tais valores com os valores a serem repassados ao ESTABELECIMENTO em razão das TRANSAÇÕES ou realizar a cobrança por qualquer outro meio previsto neste CONTRATO ou na legislação.

- **9.6.** A **CONTRATADA** ou a **CREDENCIADORA** poderão suspender o pré-pagamento de valores a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, mediante simples comunicação ao **ESTABELECIMENTO**.
- **9.7.** A prévia aprovação de pré-pagamento pela **CONTRATADA** não constitui garantia inequívoca de que a **CONTRATADA** concederá antecipações futuras, cabendo a ela aprová-las ou não, a seu exclusivo critério.

10. CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

- 10.1. Em caso de contestação de qualquer TRANSAÇÃO pelo COMPRADOR, o ESTABELECIMENTO será comunicado pela CONTRATADA e deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cópias legíveis e sem rasuras do respectivo comprovante de venda, que não se limitam ao comprovante emitido pelo EQUIPAMENTO, devendo ser documentos reconhecidos legalmente, bem como de qualquer documentação adicional que demonstre a entrega dos bens adquiridos ou a prestação de serviços contratada. Caso o ESTABELECIMENTO deixe de apresentar a documentação de suporte no prazo indicado, a TRANSAÇÃO objeto de contestação será cancelada.
- 10.2. O próprio ESTABELECIMENTO poderá cancelar as TRANSAÇÕES realizadas, desde que tal cancelamento ocorra na mesma data da realização da TRANSAÇÃO e condicionado à existência de créditos correspondentes aos valores para repasse ao ESTABELECIMENTO, possibilitando a compensação do valor do cancelamento.
- **10.3.** As **TRANSAÇÕES** poderão, ainda, ser canceladas pela **CONTRATADA** ou pela **CREDENCIADORA**, a qualquer tempo, quando realizadas de forma irregular ou em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude ou ato ilícito.
- **10.4.** A **TAXA DE DESCONTO** será devida mesmo no caso de **TRANSAÇÕES** canceladas, por qualquer motivo.
- 10.5. Na hipótese de cancelamento de TRANSAÇÕES os valores respectivos não serão repassados ao ESTABELECIMENTO. Caso o repasse já tenha sido efetuado, total ou parcialmente, inclusive na hipótese de antecipação de RECEBÍVEIS, a CONTRATADA ou a CREDENCIADORA poderão compensar tais valores com os valores futuros a serem repassados ao ESTABELECIMENTO. Na impossibilidade de compensação, a cobrança será realizada por qualquer outro meio previsto em lei ou neste CONTRATO.
- 10.6. Caso o ESTABELECIMENTO atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, conforme definido pelas BANDEIRAS, o ESTABELECIMENTO será comunicado para que regularize a situação, inclusive, mas não se limitando, mediante a implementação de medidas e práticas visando à redução de tal índice. Caso o índice não seja reduzido para patamares aceitáveis, ou, ainda, caso se identifique que uma ou mais TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO foram fraudulentas, a CONTRATADA ou a CREDENCIADORA poderão imediatamente suspender os serviços ou rescindir este CONTRATO, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos incorridos por estes.
 - 10.6.1. O ESTABELECIMENTO deverá arcar integralmente com toda e qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas BANDEIRAS ou demais participantes dos arranjos de pagamento integrados pela CONTRATADA ou pela CREDENCIADORA em caso de superação dos limites de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares ou dos níveis permitidos de CHARGEBACK. Caso a CONTRATADA ou a CREDENCIADORA sejam obrigadas a arcar com as

penalidades em questão, poderão demandar ressarcimento imediato por parte do **ESTABELECIMENTO**, mediante compensação ou demais formas previstas neste **CONTRATO**.

11. REMUNERAÇÃO

- **11.1.** Serão aplicáveis ao presente **CONTRATO** as **TAXAS DE DESCONTO** especificadas no **PORTAL**.
 - **11.1.1.** Os percentuais estabelecidos poderão ser revistos pela **CONTRATADA** em caso de alteração na legislação tributária, fiscal ou regulatória ou modificação das condições econômico-financeiras que embasaram a fixação das condições comerciais, inclusive volume de **TRANSAÇÕES** do **ESTABELECIMENTO** e/ou alteração de atividade.
 - 11.1.2. Caso o **ESTABELECIMENTO** não esteja de acordo com as novas condições comerciais propostas, poderá, no prazo de 10 dias contados da ciência de sua instituição, rescindir o presente **CONTRATO** mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**. A falta de manifestação do **ESTABELECIMENTO** com relação às novas condições comerciais no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita.
- 11.2. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA a reterem e repassarem aos demais integrantes da cadeia de pagamento a parcela da remuneração a eles devida em razão dos serviços prestados relativamente às TRANSAÇÕES realizadas nos termos deste CONTRATO, remuneração essa que integra a TAXA DE DESCONTO estabelecida no PORTAL.
 - **11.2.1.** Em caso de modificação na remuneração cobrada pelos demais integrantes da cadeia de pagamento, a **TAXA DE DESCONTO** será reajustada na mesma proporção, mediante simples comunicação ao **ESTABELECIMENTO** nesse sentido.
 - 11.2.2. Caso o ESTABELECIMENTO não esteja de acordo com os novos valores dos encargos poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência de sua instituição, rescindir o presente CONTRATO mediante notificação por escrito à CONTRATADA. A falta de manifestação do ESTABELECIMENTO no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita com os novos valores dos encargos.
- 11.3. Caso os EQUIPAMENTOS sejam locados da CONTRATADA ou de terceiro por ela indicado, será devido, ainda, o ALUGUEL DE EQUIPAMENTO previsto no PORTAL, cujo valor será reajustado anualmente ou na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do IPCA/IBGE no período, ficando desde já autorizada a compensação do ALUGUEL DE EQUIPAMENTO com os valores a serem repassados ao ESTABELECIMENTO.
- 11.4. A CONTRATADA ou a CREDENCIADORA poderão, a qualquer tempo, instituir novas modalidades de remuneração pelos serviços prestados, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Caso o ESTABELECIMENTO não esteja de acordo com as novas modalidades de remuneração instituídas poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência de sua instituição, rescindir o presente CONTRATO mediante notificação por escrito à CONTRATANTE. A

- falta de manifestação do **ESTABELECIMENTO** com relação às novas modalidades de remuneração no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita.
- 11.5. No caso de atraso no pagamento, pelo ESTABELECIMENTO, de quaisquer valores devidos nos termos deste CONTRATO, sobre o montante do débito incidirão correção monetária pelo IPCA/IBGE, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos eventualmente incorridos pela CONTRATADA ou pela CREDENCIADORA.

12. PRAZO E RESCISÃO

- **12.1.** Este **CONTRATO** entrará em vigor, com relação ao **ESTABELECIMENTO**, na data da aprovação de seu credenciamento ao sistema da **CONTRATADA** e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.
- **12.2.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste documento, o **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido, mediante simples comunicação nesse sentido à outra parte, nas seguintes hipóteses:
 - (i) decretação de falência, instauração de processo de recuperação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação voluntária ou compulsória da outra parte;
 - (ii) ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeça a execução do CONTRATO;
 - (iii) descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO não sanado no prazo de 05 dias contados do recebimento, pela parte faltosa, de notificação por escrito da outra parte nesse sentido;
 - (iv) reincidência no descumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO;
 - (v) cancelamento da CONTA DE PAGAMENTO pelo ESTABELECIMENTO ou pela própria CONTRATADA;
 - (vi) realização de **TRANSAÇÕES** irregulares ou suspeitas por parte do **ESTABELECIMENTO**;
 - (vii) caso o ESTABELECIMENTO atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares e deixe de regularizar a situação no prazo determinado pela CONTRATADA;
 - (viii) caso o **ESTABELECIMENTO** venha a exercer atividades consideradas não desejáveis, a exclusivo critério da **CONTRATADA e/**ou da **CREDENCIADORA**;
 - (ix) caso o ESTABELECIMENTO venha a comprometer, por qualquer forma, a imagem da CONTRATADA, da CREDENCIADORA e/ou das empresas pertencentes ao grupo econômico de ambas;
 - na hipótese de determinação de rescisão do presente CONTRATO pelas BANDEIRAS ou outros participantes dos arranjos de pagamento integrados pela CONTRATADA ou pela CREDENCIADORA;

- (xi) caso o **ESTABELECIMENTO** não realize qualquer **TRANSAÇÃO** em um período de 03 meses consecutivos.
- **12.3.** O término ou rescisão do **CONTRATO** não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações assumidas até sua integral liquidação nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 12.4. Em havendo suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA poderão, no momento da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de até 180 dias contados da data da rescisão, para realização de auditoria sobre os eventos. Caso, ao término das investigações, não seja detectada irregularidade, os valores serão repassados ao DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO, sem qualquer reajuste ou correção.
- Em caso de término do CONTRATO, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam integralmente liquidadas, incluindo TRANSAÇÕES de crédito parceladas. Uma vez liquidados todos os valores devidos pela CONTRATADA ao ESTABELECIMENTO, a CONTRATADA deverá transferir eventual saldo remanescente da CONTA DE PAGAMENTO do ESTABELECIMENTO, conforme instruções deste, encerrando a respectiva CONTA DE PAGAMENTO.

13. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 13.1. O ESTABELECIMENTO, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, se obriga a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATADA, da CREDENCIADORA e/ou de terceiros a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, incluindo aquelas relativas às TRANSAÇÕES, aos COMPRADORES, dados dos CARTÕES e condições comerciais praticadas, utilizando-as somente para os fins previstos neste CONTRATO.
- 13.2. Caso o ESTABELECIMENTO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente dados dos COMPRADORES de CARTÃO, seja em mídia física ou digital, deverá cumprir e manterse aderente aos padrões de segurança do PCI Security Standards Council ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do COMPRADOR no mercado de meios de pagamento, bem como fazer com que seus fornecedores cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento de dados do COMPRADOR de CARTÃO cumpram e se mantenham aderentes a tais padrões.
- **13.3.** O **ESTABELECIMENTO** desde já se compromete a realizar eventuais adequações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** ou pela **CREDENCIADORA**, tais como homologações e atualizações de sistemas, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.
- **13.4.** As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO** e subsistirão por prazo indeterminado.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA e** a **CREDENCIADORA** coletam dados e informações recebidos do **ESTABELECIMENTO**, que incluem dados pessoais de seus representantes, para viabilizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**. Tais dados são utilizados

primariamente para a prestação de serviços pela **CONTRATADA e** pela **CREDENCIADORA**, mas também podem ser utilizados para facilitar ou aprimorar a forma de prestação dos serviços, realizar análises e pesquisas, gerenciar o relacionamento e as comunicações com os clientes, responder a demandas e reclamações, testar e aprimo rar a integridade dos sistemas da **CONTRATADA e da CREDENCIADORA** e para divulgação de produtos e serviços da **CONTRATADA** e seus parceiros. Os dados também são utilizados para cumprimento de obrigações legais e regulatórias da **CONTRATADA** ou da **CREDENCIADORA** e para quaisquer outras finalidades razoavelmente necessárias ou relativas ao relacionamento objeto deste **CONTRATO**.

- 14.2. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CONTRATADA e/ou a CREDENCIADORA a consultarem sua base de dados constante do Sistema e Informações de Crédito do Banco Central SCR, de qualquer bureau de crédito e informações e/ou quaisquer outras fontes públicas ou privadas de dados e a divulgarem seus dados e informações na medida do necessário para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO ou quando requerido em razão de lei, ordem judicial ou demanda de autoridades competentes, incluindo comunicações ao Banco Central do Brasil.
- 14.3. Na máxima extensão permitida por lei, o ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CONTRATADA e a CREDENCIADORA a utilizarem as informações a que vierem a ter acesso em razão do presente CONTRATO para quaisquer fins, inclusive comerciais, e para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anonimizada, conforme permitido por lei.
- 14.4. A coleta e uso dos dados e informações para os propósitos aqui estabelecidos é essencial para a prestação dos serviços. Caso o ESTABELECIMENTO ou quaisquer de seus representantes manifeste intenção de que a CONTRATADA ou a CREDENCIADORA cessem a utilização de seus dados e informações, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pode não ser possível, hipótese em que o CONTRATO poderá ser rescindido, a critério da CONTRATADA ou da CREDENCIADORA, mediante prévia comunicação ao ESTABELECIMENTO.
- **14.5.** A **CONTRATADA** se compromete a manter os dados e informações do **ESTABELECIMENTO** e de seus representantes em estrita conformidade com a legislação aplicável e apenas pelo tempo necessário para os propósitos aqui declarados.

15. USO DE MARCAS

- 15.1. O nome e as marcas da CONTRATADA, da CREDENCIADORA e/ou das BANDEIRAS, quando assim autorizado por estes e segundo o que dispõem as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, poderão ser utilizados pelo ESTABELECIMENTO única e exclusivamente para promover a aceitação dos CARTÕES, respeitando as características das marcas, os direitos de propriedade intelectual e os regulamentos operacionais das BANDEIRAS com relação à matéria.
 - **15.1.1.** Todo o material promocional utilizado e exibido pelo **ESTABELECIMENTO** que contenha o nome ou a marca da **CONTRATADA** deverá ser única e exclusivamente disponibilizado pela **CONTRATADA**, vedada sua reprodução para outros fins que não a utilização dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como seu desvirtuamento ou alteração, por qualquer forma.
 - **15.1.2.** Os materiais promocionais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser afixados pelo **ESTABELECIMENTO** em local visível e de acordo com as orientações da **CONTRATADA**.

15.2. O **ESTABELECIMENTO** autoriza que sua marca, nome e endereço sejam utilizados em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais produzidos e disponibilizados pela **CONTRATADA**, não fazendo jus o **ESTABELECIMENTO** a qualquer retribuição em decorrência de tal utilização.

16. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- **16.1.** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA e** a **CREDENCIADORA** não se responsabilizam por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação aplicável ao **ESTABELECIMENTO** em suas operações ou atividades.
- **16.2.** A **CONTRATADA e a CREDENCIADORA** não serão, em hipótese alguma, responsáve is por danos indiretos, lucros cessantes, perda de dados ou quaisquer outras perdas ou danos resultantes dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO**, salvo em caso de culpa grave ou dolo de algum dos dois.
- 16.3. O ESTABELECIMENTO concorda que indenizará a CONTRATADA e a CREDENCIADORA contra quaisquer perdas, danos, custos e despesas incorridos por estes em função da inobservância das condições aqui ajustadas para os serviços e de quaisquer outras instruções expedidas pela CONTRATADA ou pela CREDENCIADORA a respeito, bem como por ato, fato, ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, seus sócios, representantes, diretores, assessores, empregados e/ou terceiros contratados.
 - 16.3.1. Caso a CONTRATADA ou a CREDENCIADORA sejam obrigadas a arcar com qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas BANDEIRAS ou demais participantes dos arranjos de pagamento integrados pela CONTRATADA e pela CREDENCIADORA, pela razão que for, poderá demandar ressarcimento imediato por parte do ESTABELECIMENTO, mediante compensação ou demais formas previstas neste CONTRATO.
 - 16.3.2. O ESTABELECIMENTO manterá a CONTRATADA e a CREDENCIADORA imunes e indenes de qualquer ação judicial, procedimento administrativo, aplicação de penalidade ou multa em desfavor daquelas por ato causado por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, seus sócios, representantes, diretores, assessores, empregados e/ou terceiros contratados, devendo o ESTABELECIMENTO arcar com as custas, despesas, honorários de advogado, taxas, emolumentos e demais relativas à defesa da CONTRATADA ou da CREDENCIADORA para auxiliar na prestação de serviços objeto deste CONTRATO, uma vez que essas sejam citadas para defender-se administrativamente ou em juízo, além de pagar, diretamente e em nome destas, qualquer condenação a que estejam sujeitas por decisão judicial ou administrativa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado ao ESTABELECIMENTO ceder ou transferir a terceiros o presente CONTRATO ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas ou empresas do mesmo grupo econômico, independentemente de prévia notificação ao ESTABELECIMENTO.

- 17.2. A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, renúncia ou modificação do acordado, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.
- **17.3.** A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste **CONTRATO** não implicará a nulidade ou invalidade das demais cláusulas, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.
- **17.4.** Este **CONTRATO** obriga as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 17.5. Nada neste CONTRATO poderá ser interpretado como formação de qualquer associação, *joint venture*, consórcio, sociedade ou qualquer outra forma de empreendimento comum entre a CONTRATADA e o ESTABELECIMENTO, não gerando o presente CONTRATO qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes e as pessoas a elas relacionadas direta ou indiretamente.
- 17.6. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes e substitui todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto. Em caso de conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário.
- **17.7.** Este **CONTRATO** deve ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
- **17.8.** Quaisquer conflitos decorrentes deste **CONTRATO** e documentos a ele relacionados deverão ser submetidos às cortes da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO I AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

COMÉRCIO ELETRÔNICO

O presente anexo ("ANEXO I") é parte integrante do Contrato de Credenciamento de Estabelecimento ("CONTRATO"), instituído pela CONTRATADA. Para entendimento e interpretação deste ANEXO I são adotadas as definições do CONTRATO.

O **CONTRATO** e este **ANEXO** I estabelecem os termos e condições aplicáveis à realização de **TRANSAÇÕES** por meio de comércio eletrônico (*e-commerce*).

Autorização prévia

O **ESTABELECIMENTO** somente poderá realizar **TRANSAÇÕES** por meio de comércio eletrônico se previamente autorizado a operar nesta modalidade pela **CONTRATADA** e pela **CREDENCIADORA**, observadas as condições previstas neste **ANEXO I**, adicionais ao quanto já estabelecido no **CONTRATO**.

Loja virtual

A loja virtual do **ESTABELECIMENTO** deve obedecer aos requisitos legais estabelecidos para sua devida organização e constituição, bem como disponibilizar somente produtos e/ou serviços permitidos pela legislação. A integração da loja virtual do **ESTABELECIMENTO** com os sistemas da **CONTRATADA** correrá por conta exclusiva do **ESTABELECIMENTO**, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela **CONTRATADA** e pela **CREDENCIADORA**, e deverá ser homologada pela **CONTRATADA** e pela **CREDENCIADORA**.

O **ESTABELECIMENTO** deverá oferecer, de forma ininterrupta, um ambiente seguro para a realização das **TRANSAÇÕES** pelos **COMPRADORES**, sendo ainda responsável pela manutenção da loja virtual dentro das normas e padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**, pela **CREDENCIADORA** e pelas **REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO**.

O **ESTABELECIMENTO** é o único responsável pelas informações, promoções, desenhos, fotografias, anúncios, marcas e/ou logotipos veiculados em sua loja virtual, que deverão ser realizados sempre em conformidade com a legislação aplicável, isentando a **CONTRATADA**, a **CREDENCIADORA** e terceiros de toda e qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento de qualquer norma e/ou de reclamações de terceiros.

A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, por si ou por terceiros por ela indicados, inspecionar a loja virtual do **ESTABELECIMENTO** e, caso aplicável, o provedor em que ela estiver hospedada, bem como a infraestrutura de suporte ao fornecimento dos produtos/serviços, a fim de verificar o regular cumprimento de suas obrigações nos termos do **CONTRATO** e deste **ANEXO** I.

Protocolos de segurança

O **ESTABELECIMENTO** deverá estar certificado perante o *Payment Card Industry Security Standards Council* (PCI-SSC) com relação aos padrões de segurança de dados, bem como cumprir todos os requisitos e determinações das **BANDEIRAS**, da **CONTRATADA** e da **CREDENCIADORA** relativamente aos protocolos de segurança.

O **ESTABELECIMENTO** está ciente de que a adesão aos protocolos de segurança não confere garantia no que diz respeito ao pagamento das **TRANSAÇÕES**, que estão sujeitas às regras de **CHARGEBACK**, estornos e cancelamentos previstas no **CONTRATO**.

Responsabilidade pelo produto/serviço

O **ESTABELECIMENTO** é responsável pela entrega correta e tempestiva do produto e/ou serviço no endereço designado pelo **COMPRADOR**, bem como por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, garantia, preço ou não atendimento e pela devolução dos valores pagos em caso de desistência por parte do **COMPRADOR**. Caso, por qualquer motivo, a entrega não possa ser realizada, o **ESTABELECIMENTO** deverá comunicar prontamente o **COMPRADOR** e providenciar o cancelamento da **TRANSAÇÃO**.

Contestação

Nenhum valor será pago ao **ESTABELECIMENTO** em caso de contestação ou não reconhecimento da **TRANSAÇÃO** pelo **COMPRADOR**. Caso os valores decorrentes da **TRANSAÇÃO** já tenham sido creditados ao **ESTABELECIMENTO**, deverão ser compensados ou devolvidos nos termos do **CONTRATO**.

Nada obstante, caso, ao final da apuração da contestação, seja verificada pelo **EMISSOR** e pela **CREDENCIADORA** a regularidade da **TRANSAÇÃO** objeto da contestação, os valores devidos em razão da contestação improcedente serão repassados ao **ESTABELECIMENTO**, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade.

Uso de informações

Salvo em caso de autorização expressa do **COMPRADOR** é vedado ao **ESTABELECIMENTO** utilizar informações que venha a obter em razão das **TRANSAÇÕES** realizadas via comércio eletrônico para qualquer outro fim que não a entrega do produto/serviço, mantendo em absoluto sigilo e confidencialidade todos os dados a que tiver acesso ou que venha a receber sobre o **COMPRADOR**, o **CARTÃO** utilizado e as **TRANSAÇÕES** efetuadas.

Na máxima extensão permitida por lei e pelas **REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO**, o **ESTABELECIMENTO** desde já autoriza a **CONTRATADA** e a **CREDENCIADORA** a utilizar as informações a que vier a ter acesso em razão das **TRANSAÇÕES** realizadas nos termos deste **ANEXO I** para quaisquer fins, inclusive comerciais, e se compromete a obter dos **COMPRADORES** autorização para uso de tais informações pela **CONTRATADA** e pela **CREDENCIADORA**, mediante inclusão de previsão nesse sentido nos termos e condições de uso de sua loja virtual, que deverão ser expressamente aceitos pelo **COMPRADOR** para realização das **TRANSAÇÕES**.

Penalidades

Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de inobservância das condições aqui estabelecidas a **CONTRATADA** poderá suspender a autorização do **ESTABELECIMENTO** para realização de **TRANSAÇÕES** em comércio eletrônico, cabendo, ainda, indenização pelas perdas e danos ocasionados pelo **ESTABELECIMENTO**, inclusive reembolso de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas pelas **BANDEIRAS** à **CONTRATADA** ou à **CREDENCIADORA**.

Vigência

O presente **ANEXO I** entrará em vigor na data de integração da loja virtual do **ESTABELECIMENTO** com os sistemas da **CONTRATADA** e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

Além das demais hipóteses de rescisão previstas no **CONTRATO**, qualquer das partes poderá rescindir o presente **ANEXO I** a qualquer tempo, mediante notificação a ser entregue à outra parte com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Caso este **ANEXO I** venha a ser rescindido, por qualquer motivo, as partes se obrigam a cumprir todas as obrigações previstas no **CONTRATO** e neste **ANEXO I** relativamente às **TRANSAÇÕES** realizadas por meio da loja virtual do **ESTABELECIMENTO** durante o prazo de vigência deste **ANEXO I**.

Alterações

A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar os termos e condições deste **ANEXO I**, sendo que as modificações entrarão em vigor de forma imediata, mediante simples comunicação ao **ESTABELECIMENTO**. Em caso de não concordância com as alterações introduzidas, o **ESTABELECIMENTO** deverá abster-se de realizar **TRANSAÇÕES** em sua loja virtual utilizando os sistemas **CONTRATADA**. A realização de **TRANSAÇÕES** após a comunicação ou divulgação da alteração implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do **ESTABELECIMENTO** às novas condições.